

"Lei nº 568/65"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia de Bana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 568/65 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica estabelecido o preço para a venda de feijão salgado da seguinte forma:

- I - Feijão de 1ª Classe salgado (molhado) Cr\$ 520
- II - Feijão de 1ª Classe salgado (seco) Cr\$ 640
- III - Feijão de 2ª Classe salgado (molhado) Cr\$ 390
- IV - Feijão de 2ª Classe salgado (seco) Cr\$ 480
- V - Feijão de 3ª Classe salgado (molhado) Cr\$ 260
- VI - Feijão de 3ª Classe salgado (seco) Cr\$ 320

Art. 2º: Os amais salgados obedecerão o preço da Tabela atual com um acréscimo de 30% quando salgado (molhado) e 60% quando salgado seco.

Art. 3º: Fica deste modo proibido a venda de feijão para fora da cidade durante a Semana Santa, afim de evitar a falta de abastecimento para a população local, que seja, salgado ou fresco.

Art. 4º: Todo aquele que vender o amais do Tabelado fixado suprito a multa que será imposta pelo Fiscal Municipal a critério do Prefeito, além das penalidades contidas em lei.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia de Bana, em 10 de Abril de 1965.

*[Assinatura]*  
 Presidente da Câmara.